



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência as regras para a contratação, através de Registro de Preços, **de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de consultas médicas nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia no Município de Entre Rios de Minas/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.**

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2. A Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas/MG atua oferecendo cobertura em atenção básica à saúde da população através de seis Estratégias de Saúde da Família, todas com equipe completa. As ESFs são equipes que atuam 40h/semana e contam com pelo menos um médico, um enfermeiro, técnico de enfermagem, recepcionista, agentes comunitários de saúde e faxineiro. Com relação ao atendimento médico e sua forma de contratação, atualmente o município tem à disposição: um profissional médico que participa do Programa Mais Médicos, dois do Médicos pelo Brasil e os outros cinco são contratados pelo Município.

Atualmente, o município de Entre Rios de Minas não conta com atendimento médico especializado nas áreas de Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia na rede municipal de saúde. Em relação à Pediatria, há um contrato vigente, porém o alto custo da prestação desse serviço tem motivado a Secretaria Municipal de Saúde a buscar alternativas que garantam a continuidade do atendimento com maior eficiência econômica, sem prejuízo à qualidade assistencial.

Destaca-se ainda que a vigência do referido contrato se encerra em julho de 2025, o que permite ao município avaliar com tempo adequado novas possibilidades de contratação mais alinhadas às diretrizes de gestão e à realidade orçamentária. Diante desse cenário, torna-se necessário planejar soluções que assegurem o atendimento pediátrico e demais especialidades médicas de forma sustentável, ampliando o acesso da população aos cuidados especializados com responsabilidade fiscal.

A inexistência de profissionais endocrinologistas e psiquiatras dentro do próprio território obriga a Secretaria Municipal de Saúde a encaminhar os pacientes para consultas em outros municípios, o que gera custos extras com transporte, desgaste da frota e mobilização de motoristas. Além disso, a oferta de vagas é limitada e não está sob o controle direto da Secretaria, o que pode resultar em demora na avaliação e tratamento dos pacientes, impactando negativamente a qualidade da assistência prestada.

Na Endocrinologia, a principal demanda relacionada ao acompanhamento de diabetes, distúrbios da tireoide, obesidade e outras disfunções hormonais, que exigem avaliação especializada para um tratamento adequado e eficaz. A demora no acesso ao especialista pode comprometer o controle das doenças crônicas e aumentar o risco de complicações, sobrecarregando os serviços de urgência e internação hospitalar.

Com relação à Psiquiatria, a ausência desse profissional no município prejudica o atendimento a pacientes com transtornos mentais, como depressão, ansiedade, transtornos psicóticos e dependência química. A falta de acompanhamento especializado limita as opções de tratamento, podendo agravar quadros clínicos que exigem intervenções precoces e acompanhamento contínuo.

Já no que se refere à Pediatria, a manutenção do serviço é essencial para garantir o acompanhamento do desenvolvimento infantil, puericultura e tratamento de doenças da infância e adolescência, atendendo às expectativas da população quanto à presença desse especialista na atenção básica.

No campo da Ginecologia, a ausência de atendimento no município via SUS pode dificultar o acompanhamento da saúde da mulher, principalmente nos casos que envolvem planejamento familiar,



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

rastreamento e tratamento de doenças ginecológicas, além da realização de exames de rotina como o preventivo. Embora as enfermeiras das ESFs possam realizar ações educativas e exames ginecológicos básicos, a ausência de m ginecologista na rede municipal compromete o cuidado integral. A presença desse especialista garante maior resolutividade, reduz encaminhamentos e contribui para a detecção precoce de agravos importantes à saúde feminina.

A ausência de atendimento especializado em Oftalmologia na rede local também pode gerar dificuldades consideráveis para a população, especialmente em relação ao diagnóstico e tratamento de condições como catarata, glaucoma, erros de refração e outras doenças oculares que afetam significativamente a qualidade de vida e autonomia dos pacientes. A falta de um oftalmologista no município obriga o deslocamento dos pacientes, o que pode atrasar o diagnóstico e agravar quadros clínicos – o que acarreta também que, além do paciente, em alguns casos, também seja transportado um acompanhante devido à incapacidade temporária de locomoção e orientação do primeiro, provocando assim a diminuição da quantidade de vagas para transporte para as demais demandas sanitárias. O atendimento local possibilitará maior acesso, agilidade e prevenção de complicações visuais.

Já no que diz respeito à Otorrinolaringologia, a inexistência de especialista compromete a detecção e tratamento de doenças comuns, como infecções de ouvido, rinite, sinusite, distúrbios auditivos e respiratórios. Tais enfermidades, quando não tratadas adequadamente, podem levar a complicações, afetando principalmente crianças e idosos. O atendimento especializado por otorrinolaringologista é essencial para oferecer diagnósticos precisos e terapias eficazes, além de reduzir a demanda por tratamentos emergenciais.

A contratação de profissionais dessas especialidades permitirá que o município ofereça um atendimento mais acessível e qualificado, evitando deslocamentos desnecessários, reduzindo custos e garantindo um melhor acompanhamento dos pacientes. Além disso, fortalecerá a rede municipal de saúde, aumentando a capacidade de resposta às demandas da população e promovendo uma assistência mais eficaz e humanizada.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. Objetivo do certame é garantir, por meio do Sistema de Registro de Preços, a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de consultas médicas nas especialidades de Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia, com atendimento realizado no município de Entre Rios de Minas/MG. A presente contratação visa suprir a demanda da população por esses atendimentos, reduzindo a necessidade de deslocamento para outros municípios e garantindo maior acesso, continuidade e qualidade no cuidado à saúde dos munícipes.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

4. A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

5. A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Mapa de Risco - MR. Tais documentos foram produzidos e seguem anexos a este Termo de Referência. Ademais, em relação à Matriz de Alocação de Riscos - MAR, a mesma não foi produzida, pois não se trata de uma contratação de grande vulto (§3º do artigo 22 c/c inciso XXII do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

6. O Município de Entre Rios de Minas está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Ademais disto, a demanda está devidamente alinhada com a Lei Orçamentária e o planejamento da Secretaria demandante.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

7. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre os profissionais e empresas interessadas, mediante regular e adequado processo de pregão eletrônico, cujo fator preponderante será o “MENOR PREÇO POR ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá economia em função do custo-benefício, uma vez que o pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a realização dos atendimentos dentro do próprio município elimina gastos adicionais com o transporte de pacientes para outras localidades, otimizando os custos operacionais e assegurando um melhor aproveitamento da infraestrutura disponível.

DA VIGÊNCIA

8. O contrato terá o prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO VALOR E QUANTIDADE DE REFERÊNCIA

9. O valor de referência do serviço foi apurado pela Secretaria requisitante por meio de pesquisa com fornecedores que atuam no ramo, em ata de registro de preços e contrato de outros órgãos municipais, pesquisa no banco de preços “Preço Estimado”, contratado pelo Município, e tabelas de preços praticadas pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV), nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

10. O descritivo referente aos serviços, quantitativos, unidades e valores (memória de cálculo, estimativa da despesa e média de preços) são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preços:

Descrição	Quant.	SIGT AP	CISALV	Radiológica	Gisel y Santos	Wladimir Francisco	Banco de Preços	Ata Entre Rios	Ata Três Corações	Edital Carandaí	Contrato Piedade do Rio Grande	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ANO)
Fornecimento de consulta médica com especialista em Endocrinologia para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.	480	R\$10,00	R\$70,00	R\$168,00	R\$400,00	R\$390,00	-	-	-	R\$70,00	-	R\$184,66	R\$ 88.636,80
Fornecimento de consulta médica com especialista em Pediatria para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.	1.800	R\$10,00	-	R\$182,00	-	-	R\$68,32	R\$84,50	R\$80,00	R\$82,00	-	R\$84,47	R\$ 152.046,00
Fornecimento de consulta médica com especialista em Psiquiatria para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.	720	R\$10,00	R\$70,00	R\$191,00	-	-	R\$280,00	-	-	R\$70,00	-	R\$124,20	R\$ 89.424,00
Fornecimento de consulta médica com especialista em	960	R\$10,00	R\$70,00	-	-	-	R\$240,00	-	-	R\$70,00	R\$151,56	R\$108,31	R\$103.977,60



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Ginecologia para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.													
Fornecimento de consulta médica com especialista em Oftalmologia para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.	840	R\$10,00	R\$70,00	-	-	-	R\$350,00	-	-	R\$70,00	-	R\$125,00	R\$105.000,00
Fornecimento de consulta médica com especialista em Otorrinolaringologia para atendimento aos pacientes de Entre Rios de Minas/MG.	840	R\$10,00	R\$70,00	-	-	-	R\$330,00	-	-	R\$70,00	-	R\$120,00	R\$100.800,00
Total:												R\$ 639.884,40	

10.1. A **quantidade descrita na Planilha** acima foi apurada por meio de levantamento estimado realizado pela Secretaria demandante baseada na demanda existente para tais especialidades médicas. Trata-se de um Registro de Preços, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, que busca economicidade e, principalmente, a devida realização dos serviços de atendimento médico, com o objetivo de promover o melhor cuidado da população e otimizar os recursos municipais.

10.2. O **valor de referência** do objeto foi apurado pela Secretaria demandante por meio de pesquisa com fornecedores que atuam no ramo e em banco de preços, levando também em conta valores constantes em edital de licitação, contrato, além de pesquisa junto às tabelas de preços do CISALV e SIGTAP, do SUS.

10.3. Os **valores** serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

10.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução do objeto, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

No presente caso, a contratação **será realizada por item**, de forma a permitir a participação de um maior número de prestadores, aumentando a competitividade e, consequentemente, possibilitando melhores condições de preço e qualidade na prestação dos serviços.

A divisão do objeto por especialidade médica (Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia) permite que profissionais e empresas atuantes em áreas específicas possam participar, sem a necessidade de atender a todas as especialidades simultaneamente, garantindo maior eficiência e cobertura do serviço.

Além disso, a segmentação da contratação possibilita que a Secretaria Municipal de Saúde tenha maior controle e planejamento na gestão dos atendimentos médicos especializados, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira racional e de acordo com a demanda real do município.

NATUREZA DO OBJETO

12. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo:

13.1. Prestação dos serviços:

a) Início da execução do objeto: em até **10 dias corridos** da assinatura do contrato.

b) Os atendimentos serão realizados em instalações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser elas nas zonas urbana e/ou rural do município, sendo elas:

I) Endocrinologia, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia:

- UBS Dr. Roberto Andrés – Praça Cassiano Campolina, 17, Centro, Entre Rios de Minas.

II) Psiquiatria:

- Unidade Municipal de Saúde Mental - R. Dr. João Vaz, 535, Centro, Entre Rios de Minas.

III) Pediatria:

- UBS Dra. Valéria Maria Baeta Moraes – Rua Maestro Benedito Lisboa, 25, Centro, Entre Rios de Minas;

- UBS Hugo Bernardes Moura - Rua Maestro Benedito Lisboa, 25, Centro, Entre Rios de Minas;

- UBS Dr. Alcino Lázaro – Avenida Sagrados Corações, 1129, Santa Efigênia, Entre Rios de Minas;

- UBS Dr. José Gonçalves da Cunha – Avenida Professor Marengo Estrela, 1090, Castro, Entre Rios de Minas;

- UBS Dr. Roberto Andrés – Praça Cassiano Campolina, 17, Centro, Entre Rios de Minas.

- Posto de Saúde da Serra do Camapuã – Praça Maria José Ferreira, 375, Distrito de Serra do Camapuã, Entre Rios de Minas.

Atenção: A UBS Dr. Alcino Lázaro está funcionando provisoriamente em imóvel alugado próximo à sede devido à reforma em andamento.

c) O deslocamento entre as unidades fornecidas pelo município para realização dos atendimentos correrá às expensas da(s) contratada(s).

13.2. Atendimento clínico especializado:

a) Realização de consultas médicas especializadas conforme agendamento prévio realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Atendimento individualizado, com avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes conforme protocolos e diretrizes nacionais.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

c) Encaminhamento para exames complementares e/ou outros níveis de atenção, quando necessário, com base na gravidade e na necessidade clínica do paciente.

13.3. Rotinas a serem seguidas:

a) **Pediatria**

- O profissional deverá se apresentar nos dias e horários previstos pontualmente para realização dos atendimentos.
- Deverá adotar conduta baseada em princípios éticos, respeitando a dignidade dos pacientes, a confidencialidade das informações e seguindo as normas e regulamentações da profissão médica.
- O pediatra deverá oferecer atenção integral à saúde infantil e adolescente, de forma humanizada, considerando não apenas o tratamento de doenças, mas também a promoção da saúde e a prevenção de agravos.
- Será realizada pré-triagem de pacientes com idades compreendidas de 0 a 18 anos por profissional de enfermagem do município antes da consulta em pediatria.
 - Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “é considerada criança que, tem até 12 anos incompletos. Já entre 12 e 18 anos são adolescentes”.
- O pediatra deverá registrar os atendimentos conforme exigências do CRM e promover o registro das informações em prontuário físico e eletrônico, seguindo as orientações da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios de Minas.
- Ter disponibilidade para cumprir as consultas de pediatria contratadas nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

b) **Endocrinologia**

- O profissional deverá comparecer pontualmente nos dias e horários estabelecidos para a realização dos atendimentos.
- O endocrinologista deverá atuar com base nos princípios éticos da profissão, garantindo o sigilo das informações e um atendimento humanizado.
- Deverá oferecer acompanhamento integral aos pacientes, com foco na promoção da saúde e na prevenção e controle de doenças endócrinas, como diabetes, obesidade, disfunções tireoidianas, transtornos hormonais, entre outras.
- Será realizada pré-triagem dos pacientes por equipe de enfermagem do município.
- O endocrinologista deverá registrar os atendimentos em prontuário físico e eletrônico, conforme normativas da Secretaria Municipal de Saúde e do CRM, garantindo a rastreabilidade do cuidado prestado.
- Ter disponibilidade para cumprir as consultas de endocrinologia contratadas nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

c) **Psiquiatria**

- O profissional deverá comparecer pontualmente nos dias e horários estabelecidos para a realização dos atendimentos.
- O psiquiatra deverá atuar com ética, sensibilidade e respeito à privacidade dos pacientes, garantindo o sigilo profissional e a confidencialidade das informações.
- Deverá oferecer atenção integral à saúde mental, incluindo avaliação, diagnóstico, tratamento medicamentoso e não medicamentoso, bem como orientação psicossocial dos pacientes.
- Será realizada pré-triagem dos pacientes pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Municipal de Saúde Mental, com encaminhamento conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O psiquiatra deverá registrar as consultas e condutas adotadas em prontuário físico e eletrônico, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços.

d) **Ginecologia**



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- O profissional deverá se apresentar pontualmente nos dias e horários definidos para a realização dos atendimentos.
- A atuação deverá ser pautada em princípios éticos, respeitando a privacidade das pacientes, o sigilo das informações e as normativas do Conselho Regional de Medicina (CRM).
- O ginecologista deverá ofertar atenção integral à saúde da mulher, com foco em ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas, planejamento familiar, realização de exames preventivos, acompanhamento do ciclo menstrual, climatério e outras demandas específicas.
- Será realizada pré-triagem das pacientes por equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com base em critérios clínicos e assistenciais previamente estabelecidos.
- Os registros dos atendimentos deverão ser devidamente realizados em prontuário físico e eletrônico, seguindo os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.
- Ter disponibilidade para cumprir as consultas de ginecologia contratadas nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regularidade e continuidade no cuidado prestado.

e) Oftalmologia

- O profissional deverá comparecer nos dias e horários previamente estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma pontual.
- O oftalmologista deverá atuar conforme os princípios éticos da medicina, garantindo atendimento humanizado e o sigilo das informações clínicas dos pacientes.
- O atendimento deverá contemplar avaliação clínica oftalmológica, realização de exames básicos (como acuidade visual e fundoscopia), prescrição de óculos e identificação de doenças oculares como catarata, glaucoma, conjuntivites, entre outras.
- Será realizada pré-triagem dos pacientes por equipe de enfermagem da rede municipal, conforme protocolos definidos.
- O profissional deverá realizar registro completo de cada atendimento em prontuário físico e eletrônico, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e as normativas do CRM.
- Ter disponibilidade para cumprir as consultas de oftalmologia contratadas nos horários estabelecidos, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços ofertados à população.

f) Otorrinolaringologia

- O profissional deverá comparecer pontualmente nos dias e horários definidos para realização dos atendimentos.
- Deverá atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão médica, com respeito à dignidade dos pacientes e sigilo das informações.
- O otorrinolaringologista será responsável pelo diagnóstico e tratamento de doenças relacionadas ao ouvido, nariz, garganta e vias respiratórias superiores, como otites, rinite, sinusite, amidalite, distúrbios da audição, entre outros.
- A pré-triagem dos pacientes será realizada por equipe de enfermagem da rede municipal, conforme protocolos definidos.
- Os atendimentos deverão ser registrados detalhadamente em prontuário físico e eletrônico, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde e CRM.
- Ter disponibilidade para cumprir as consultas de otorrinolaringologia contratadas nos horários estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

13.4. Materiais a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) Para a perfeita execução dos serviços contratados, serão disponibilizados os seguintes materiais:

- Aparelho de pressão infantil e adulto;
- Termômetro clínico;
- Balança antropométrica;
- Formulários impressos próprios;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- Computador com acesso à internet;
- Fita métrica;
- Almotolias;
- Otoscópio.

b) As unidades municipais terão à disposição da contratada:

- Computador com acesso a internet;
- Equipe de enfermagem para realização da pré-consulta.

13.5. Integração com a Rede Municipal de Saúde:

a) Trabalho integrado com as Equipes de Saúde da Família (ESFs) e demais profissionais da Atenção Primária, garantindo o fluxo adequado de pacientes e a continuidade do cuidado.

b) Participação em reuniões periódicas com a equipe multiprofissional para discussão de casos e alinhamento de condutas clínicas, quando for o caso.

c) Colaboração no desenvolvimento de ações preventivas e educativas voltadas à população, sempre que necessário.

13.5. Normas e diretrizes éticas:

a) Cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) e demais órgãos reguladores.

b) Observância das diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, garantindo um atendimento digno e qualificado aos pacientes.

c) Sigilo e confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.6. Periodicidade e jornada de trabalho:

a) As consultas serão divididas mensalmente da seguinte forma:

- Endocrinologista: **40 consultas por mês**, totalizando 480 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
UBS Dr. Roberto Andrés	10	Segundas-feiras às 08h

- Pediatra: **150 consultas por mês**, totalizando 1.440 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
UBS Dra. Valéria Maria Baêta Morais (cobertura da ESF Eliseu Resende)	4	Segundas-feiras às 08h
UBS Dra. Valéria Maria Baêta Morais	7	Terças-feiras às 08h
UBS Hugo Bernardes Moura	5	Terças-feiras às 13h
Posto de Saúde da Serra do Camapuã	10 (uma vez ao mês)	Quarta-feira às 08h (segunda quarta-feira de cada mês)
UBS Dr. José Gonçalves da Cunha	5	Quartas-feiras às 11h



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

UBS Dr. Alcino Lázaro	7	Quintas-feiras às 08h
UBS Dr. Roberto Andrés	7	Sextas-feiras às 08h

- Psiquiatra: **60 consultas por mês**, totalizando 720 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
Unidade Municipal de Saúde Mental	15	Quintas-feiras às 08h

- Ginecologia: **80 consultas por mês**, totalizando 960 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
UBS Dr. Roberto Andrés	20	Terças-feiras às 08h

- Oftalmologia: **70 consultas por mês**, totalizando 840 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
UBS Dr. Roberto Andrés	15 e 20	Quartas-feiras às 08h

Obs.: Para totalizar o quantitativo contratado, o profissional deverá fazer (de acordo com os agendamentos efetuados pela equipe de saúde da Secretaria) 15 atendimentos em uma semana e 20 na seguinte, repetindo essa dinâmica por mais uma vez.

- Otorrinolaringologia: **70 consultas por mês**, totalizando 840 ao final de 12 meses de contrato.

Local de atendimento	Quant. semana	Dia da semana
UBS Dr. Roberto Andrés	15 e 20	Quintas-feiras às 08h

Obs.: Para totalizar o quantitativo contratado, o profissional deverá fazer (de acordo com os agendamentos efetuados pela equipe de saúde da Secretaria) 15 atendimentos em uma semana e 20 na seguinte, repetindo essa dinâmica por mais uma vez.

a.1) O cronograma de atendimentos médicos apresentado acima foi elaborado com base no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalta-se, contudo, que a quantidade mensal de consultas poderá ser ajustada para menos, de acordo com a demanda e as necessidades identificadas ao longo da execução contratual, sem que isso gere ônus adicional à Administração. **Serão pagos apenas os atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio de ficha de atendimento assinada pelo paciente ou responsável, atestando a presença.**

b) Os atendimentos serão realizados em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde conforme exposto no item anterior, garantindo a organização do fluxo de pacientes e a otimização dos serviços prestados.

TERMOS GERAIS DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Entre Rios.

14.2. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

14.3. A contratada é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a contratante ou para terceiros.

14.4. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. **Não** haverá solicitação de prova de Qualidade do bem licitado.

15.2. **Não** será exigida amostra.

15.3. **NÃO SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16. A prestação dos serviços médicos estará sujeita à responsabilidade civil e profissional do médico, conforme previsto no Código Civil e regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). O profissional deverá exercer suas funções de acordo com os princípios éticos da profissão, assumindo integral responsabilidade pelas condutas adotadas durante os atendimentos, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica) e demais normativas aplicáveis.

Adicionalmente, é importante considerar que os usuários do serviço são equiparados a consumidores, nos termos do artigo 2º do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo, portanto, assegurados os direitos básicos previstos na referida legislação, inclusive quanto à qualidade e segurança da prestação do serviço. Nesse sentido, quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação ou omissão do serviço poderão ensejar responsabilização nos âmbitos administrativo, civil e/ou ético-profissional.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

18.1. O critério de julgamento será o **menor preço por item**.

18.2. O orçamento estimado **não será sigiloso**.

18.3. Critério de sustentabilidade

a) A empresa CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante as orientações tecidas pelo art. 6º, da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

b) A empresa deve seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

18.4. Não há riscos a serem assumidos pela contratada

18.5. A proposta deve observar os valores máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

18.6. Este termo **não contempla** item(s) com participação **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS

19. A realização das atividades inerentes ao exercício profissional de Pediatria, Endocrinologia e Psiquiatria não causa ou causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental. No entanto, a eventual produção de resíduos a partir da prestação dos serviços ora proposta, serão destinados corretamente conforme PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – já implantado e em operação no Município.

PROPOSTA POR VALOR UNITÁRIO E TOTAL

20.1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários à completa prestação dos serviços dos quais trata este documento.

20.2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

21. Os requisitos para habilitação serão os que seguem abaixo:

21.1. - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

21.1.1. - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.2. - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

21.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

21.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

21.1.6. - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

21.1.7. - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

21.1.8. - Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.1.9. - Documento de identificação do representante legal da empresa - Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

21.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

21.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

21.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

21.2.3. Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

21.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

21.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.3. - Quanto à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

21.3.1 - Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

21.3.1.1. - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

21.4 - Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

21.4.1. Comprovação de capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão, para desempenho de atividade compatível com o objeto desta contratação.

21.4.2. Prova de inscrição ou registro ativo junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) que comprove a habilitação para o exercício da medicina do profissional/responsável técnico pela prestação dos serviços.

21.4.3. Documento comprobatório de habilitação ou Registro de Qualificação Médica (RQE), expedido por instituição reconhecida pelo MEC, na área de atuação ou especialidade (Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia) objeto desta licitação.

Justificativa para a Exigência de Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica no processo de Pregão de médicos especialistas é essencial para garantir a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população. A atuação de profissionais devidamente capacitados é determinante para a precisão diagnóstica, a eficácia dos tratamentos e o acompanhamento adequado dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

A exigência de comprovação de especialização e experiência profissional busca assegurar que os médicos contratados possuam os conhecimentos e habilidades necessários para lidar com condições clínicas específicas, reduzindo riscos de condutas inadequadas ou desatualizadas. Além disso, a qualificação



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

técnica contribui para a otimização dos recursos públicos, evitando retrabalho, complicações decorrentes de atendimentos inadequados e demandas adicionais ao sistema de saúde.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica neste processo é um critério indispensável para garantir a excelência na assistência médica, promovendo a segurança dos pacientes e a eficiência na prestação dos serviços especializados no município.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

22. A solução identificada como a mais adequada para atender à demanda por consultas especializadas nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia consiste na contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento desses serviços no próprio município de Entre Rios de Minas. Essa alternativa visa suprir a carência de profissionais nessas especialidades, garantindo maior acessibilidade aos atendimentos e reduzindo a dependência de consultas realizadas fora do domicílio.

Para viabilizar essa solução, a equipe de planejamento da contratação propõe a realização de um processo licitatório, para o qual se sugere a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando que profissionais qualificados prestem os serviços necessários de maneira estruturada, conforme a demanda municipal. Esse modelo proporciona flexibilidade na gestão dos atendimentos, permitindo ajustes na oferta conforme as necessidades da população, sem comprometer a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

A proposta de solução engloba a prestação de consultas regulares no município de forma organizada e com acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior controle sobre a assistência prestada aos pacientes. Dessa forma, busca-se eliminar barreiras relacionadas ao deslocamento dos usuários, minimizar os custos indiretos do transporte de pacientes para outras cidades e proporcionar um atendimento mais ágil e humanizado, reduzindo o tempo de espera para diagnósticos e tratamentos.

Portanto, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação desses serviços representa a melhor alternativa para fortalecer a rede municipal de saúde, assegurando assistência especializada acessível e de qualidade, contribuindo diretamente para a promoção da saúde e o bem-estar da população de Entre Rios de Minas.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

23.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na ata.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

d) Alocar os empregados necessários, com conhecimento adequado, ao perfeito cumprimento das cláusulas da ata.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- z) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Fiscal da ata será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Larissa Sabrina Silva Maia.

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Cargo/Função: Assessor Técnico III



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Servidor Responsável: Flávio de Jesus Fagundes.
Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde.
Cargo/Função: Diretor de Departamento

24.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

24.3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

24.5. O fiscal do contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

24.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

24.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

25.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

25.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

25.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

25.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

25.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

25.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

25.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

25.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

25.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

26.1. Em caso de descumprimento de cláusulas do contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

26.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

26.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

26.3. Será aplicada MULTA:



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total deste contrato, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

26.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

26.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

26.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

26.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

26.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

26.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

26.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

26.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

26.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

26.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

26.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

26.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

26.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

26.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

26.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

26.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

26.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

26.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

26.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

26.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

26.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

26.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

26.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

27. Serão permitidas subcontratações do objeto proposto, quando da execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

O contratado poderá subcontratar em parte ou a totalidade do serviço, desde que apresente à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

28. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO PAGAMENTO

29.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A avaliação da execução do objeto aferirá a produção em consultas pediátricas, endocrinológicas e psiquiátricas dado pelo quantitativo da lista de atendimentos das unidades que será validado por relatório do sistema de informação utilizado que registre o total de consultas efetivadas, seja o relatório por meio eletrônico ou em prontuário físico, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Serão glosados os atendimentos realizados que não forem validados através de registro no prontuário.

29.2. FORMA DE PAGAMENTO

29.2.1. A aferição para pagamento serão efetuadas mensalmente após a entrega do relatório/prontuário descrito no item anterior, para emissão de Ordem de Compra pelo município e posterior apresentação de nota fiscal correspondente por parte da contratada.

29.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

29.3. PRAZO DE PAGAMENTO

29.3.1. Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

29.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

29.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

29.4.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

29.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

29.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

29.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

29.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

29.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

29.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

29.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.4.12 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n.º 2.955, de 01 de agosto de 2023.**

29.4.13. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

29.4.14. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

29.4.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

30. Adotar-se-á o Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, para proceder à contratação de empresa(s) para fornecimento de consultas médicas nas áreas de Pediatria, Endocrinologia, Psiquiatria, Ginecologia, Oftalmologia e Otorrinolaringologia, com atendimento realizado diretamente no município de Entre Rios de Minas/MG, em conformidade às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A opção pelo Registro de Preços é justificada pela natureza comum do objeto (serviço), além de que a mesma é especialmente vantajosa diante da variação e imprevisibilidade da demanda por consultas médicas especializadas, proporcionando maior planejamento e controle orçamentário, além de evitar contratações emergenciais. O sistema também permite o atendimento contínuo e de forma escalonada, conforme a real necessidade da Administração, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A forma eletrônica do certame assegura ampla participação de fornecedores, aumentando o nível de concorrência e permitindo a obtenção de melhores condições de preço e qualidade. Além disso, garante transparência, rastreabilidade e segurança de todas as etapas do processo, minimizando riscos de direcionamento ou falhas procedimentais.

Dessa forma, a escolha pelo Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento das necessidades de prestação de serviços médicos especializados no município de Entre Rios de Minas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

DA FONTE DE RECURSOS

31. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento vigente do município de Entre Rios de Minas/MG, descritas a seguir:

02.007.001 10 301 0012 2.032-3.3.90.39.00 – Ficha 235 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

Fontes 1.500.00, 1.600.000e 1.621.000

DO REJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

31. **Reequilíbrio econômico-financeiro:**

31.1. **Reequilíbrio econômico-financeiro:**

31.1.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

31.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

31.1.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

31.1.2.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

31.1.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

31.1.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

31.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: contratos@entreriosdeminas.mg.gov.br toda documentação abaixo:

31.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

31.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

31.1.5.3. Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

31.1.5.4. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

31.1.5.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

31.1.5.6. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

31.1.5.7. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

31.1.5.8. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da contratada, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

31.1.5.9. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

31.1.5.10. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

31.1.5.11. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

31.2. Reajuste de Preço:

31.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/06/2025**.

31.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

31.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

31.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

31.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação.

32.2. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

32.3. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da secretaria requisitante durante a vigência da ata.

Entre Rios de Minas, 30 de junho de 2025.

Roberta Ribeiro Alves Cardoso
Secretária Municipal de Saúde
Equipe de Planejamento da Contratação



Prefeitura Municipal de **Entre Rios de Minas**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Vinícius Augusto Antonio

Gerente de Controle e Avaliação

Equipe de Planejamento da Contratação

Ariana Aparecida de Resende

Diretora de Departamento

Equipe de Planejamento da Contratação